

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO

PARECER N° 46/2025

AUTOR DO PROJETO: Poder Executivo

RELATOR: Odair Francisco Farina

RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei n° 72/2025, de autoria do Poder Executivo, que autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar incentivo financeiro adicional aos agentes comunitários de saúde e aos agentes de combate às endemias e dá outras providências.

VOTO DO RELATOR

Chegou a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização o Projeto de Lei n° 72/2025, de autoria do Poder Executivo Municipal, que autoriza o repasse de Incentivo Financeiro Adicional aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e aos Agentes de Combate às Endemias (ACE), a ser pago anualmente, conforme recursos recebidos do Ministério da Saúde.

O projeto disciplina as condições para recebimento do incentivo, estabelece critérios para distribuição, define hipóteses de perda do direito ao benefício e determina que o pagamento fica vinculado exclusivamente ao repasse federal destinado a essa finalidade, sem geração de encargos sociais ou repercussão salarial.

A proposta também especifica que as despesas correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Saúde, conforme rubricas detalhadas, e admite regulamentação posterior por decreto executivo.

Do ponto de vista financeiro e orçamentário, observa-se que o projeto:

1. Não gera impactos negativos ao orçamento municipal, uma vez que o incentivo será pago exclusivamente com recursos da União, repassados pelo Ministério da Saúde para fortalecimento das políticas de atuação dos ACS e ACE, não havendo utilização de recursos próprios do Município.
2. Não há criação de despesa continuada com recursos municipais, pois o benefício depende estritamente da continuidade do repasse federal, conforme disposto nos arts. 2º, 3º e 4º do projeto.
3. As dotações orçamentárias correspondentes estão corretamente especificadas, vinculadas às atividades de Atenção Básica e Vigilância em Saúde, dentro da estrutura orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde.

4. O projeto não altera remuneração, não cria vantagem permanente e não gera encargos sociais, o que afasta qualquer risco de impacto financeiro futuro ao Erário.
5. A iniciativa está em conformidade com a Lei Federal nº 11.350/2006 e com o Decreto Federal nº 8.474/2015, que autorizam e regulamentam o repasse do Incentivo Financeiro Adicional aos profissionais das equipes de Saúde da Família.

Dessa forma, não há óbice contábil, fiscal ou orçamentário para a aprovação da matéria, uma vez que a execução do repasse está integralmente condicionada ao crédito federal, sem comprometer o equilíbrio das contas públicas municipais, razão pela qual emito parecer favorável a tramitação do projeto de lei.

Sala de Comissões, 26 de novembro de 2025.

Odair Francisco Farina

Relator

CONCLUSÃO

A Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização em reunião realizada, no dia 26 de novembro de 2025, manifestou-se “PELAS CONCLUSÕES” do relator, Vereador Odair Francisco Farina, estando favorável à tramitação do Projeto de Lei nº 72/2025.

Sala de Comissões, 26 de novembro de 2025.

Genecir de Fatima Garda Rigo

Presidente

Odair Francisco Farina

Relator

Revair José Rodrigues

Membro